


PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO: HABILITAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO
NÚMERO 17/2020 TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 003/2020**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em diversas ruas do município de Ribeirão-PE

Considerando a análise física dos documentos entregues pelas licitantes no dia do certame a comissão permanente de licitação do município perante o exigido no edital do processo em questão em seu item 8.5 sugere-se pela **HABILITAÇÃO TÉCNICA** das licitantes: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA, INSTTALE ENGENHARIA LTDA, SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** pois atenderam as exigências do citado item, bem como pela **INABILITAÇÃO TÉCNICA** das licitantes: **COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, por não ter apresentado acervo técnico compatível com os itens de maior relevância para o processo conforme 8.5 (b); **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por não ter apresentado acervo técnico compatível com os itens de maior relevância para o processo conforme 8.5 (b) que deve ser relacionado a serviços de execução de objeto compatível com o certame e não de fiscalização;

Ribeirão-PE, 14 de maio de 2020



Bruno Alves de Santana
Prefeitura Municipal de Ribeirão
Engenheiro Civil - CREA 1819336417 PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, (15/05/2020), às dez horas (10h00min), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Estácio Coimbra, n.º 359, 1º andar – Centro, neste Município, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2020, do dia 02 de janeiro de 2020, achando-se presentes todos os seus membros, respectivamente, Edson Silveira de Albuquerque - Presidente, José Fabio de Oliveira Lopes e Edson Silveira de Albuquerque Júnior – membros da Comissão, sob a presidência do primeiro, e pela equipe técnica de engenharia do Município, para analisar e julgar os (documentos de habilitação) dos participantes do **Processo Licitatório nº 017/2020, Tomada de Preços nº. 003/2020**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Recapeamento Asfáltico em diversas vias: Av. Osvaldo Cruz, Rua Falcão Lacerda, Rua Bernardo Vieira, Rua Silva Jardim, Rua Joaquim Nabuco, Rua Leopoldo Lins, Rua Guadalajara, Rua Praça da Restauração, Rua Frutuoso Dias e Av. Agamenon Magalhães, do Município de Ribeirão, através da Operação nº. 01043305-41 e SICONV nº. 051297/2017 da Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes nos anexos desta Tomada de Preços. Aberta a sessão, dirigida pelo Presidente da Comissão que passou a analisar os documentos das empresas participantes juntamente com o engenheiro do Município, passou-se ao seguinte julgamento: **EMPRESAS HABILITADAS:** A.G.C. CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.999.591/0001-52; SENTRA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 12.020.437/0001-76; AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ nº 21.636.958/0001-43; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ nº 19.744.104/0001-3912; INSTTALE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 23.742.620/0001-00 e CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ nº 00.758.756/0001-02, por terem atendido na íntegra as exigências editalícias, conforme análise da Comissão e laudo de avaliação técnica do engenheiro que segue anexo, **EMPRESAS INABILITADAS:** COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29, por descumprimento do**

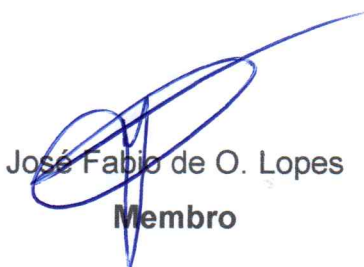
subitem 8.5 “b” do Edital, e CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – EPP – CNPJ nº 29.505.771/0001-12, por descumprimento do subitem 8.5 “b” do Edital, conforme análise da Comissão baseado na Decisão Nº. PL-0452/2014 do CONFEA e laudo de avaliação técnica do engenheiro que seguem anexos a esta Ata. Ato contínuo o Presidente da Comissão de Licitação faz constar em Ata que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (veiculado pela AMUPE). Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea a, inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo esta Ata a seguir assinada pelo Presidente da Comissão e os Membros, após lida e achada conforme.

Ribeirão, 15 de maio de 2020.



Edson Silveira de Albuquerque

Presidente



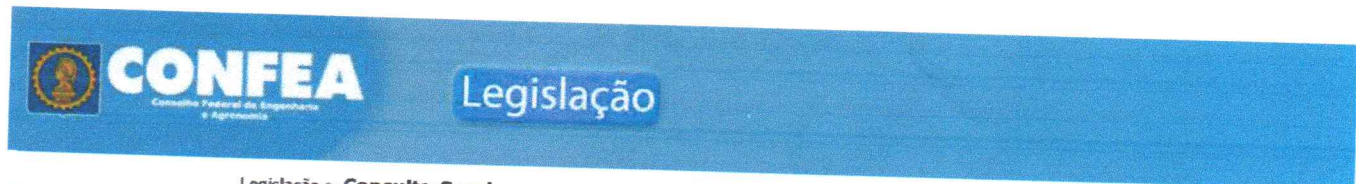
José Fabio de O. Lopes

Membro



Edson Silveira de A. Júnior

Membro



Legislação > Consulta Geral

- [APRESENTAÇÃO](#)
- [CONSULTA GERAL](#)
- [CONSULTA POR ASSUNTO](#)
- Últimas Legislações**

- 13/12/2019**
Resolução - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.
- 12/12/2019**
Decisão Normativa - Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.
- 29/11/2019**
Resolução - Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea.
- 27/09/2019**
Resolução - Institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea.
- 26/07/2019**
Resolução - Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado...

Portarias
Valores de Diárias

CONSULTA PÚBLICA

Plenário

Calendário de Sessões Plenárias.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.409
Decisão Nº: PL-0452/2014
Referência: PC CF-1205/2013
Interessado: Jorge Seleme

Ementa: Mantém a decisão do Plenário do Crea-PR de não conceder a Certidão de Acervo Técnico referente à ART 1235860-0, de interesse do Engenheiro Civil Jorge Seleme.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de abril de 2014, apreciando a Deliberação nº 225/2014-CEAP, e considerando que trata o presente processo de recurso do Engenheiro Civil Jorge Seleme, inscrito no Crea-DF sob o nº 48D-DF, RNP 0704201399, contra a decisão do Plenário do Crea-PR, de 30 de abril de 2013, que decidiu "Pelo indeferimento do recurso mantendo inalterada a decisão pela não concessão da Certidão de Acervo Técnico referente à ART 1235860-0, pedido cadastrado pelo Engenheiro Civil Jorge Seleme, DF-48/D"; considerando que, em 24 de agosto de 2012, o interessado protocolou pedido de Certidão de Acervo Técnico - CAT junto ao Crea-PR, relativamente à ART 1235860-0, sendo, em 31 de agosto de 2012, emitido, pelo regional, o Relatório de Consulta de ART; considerando que, na sequência, foi anexada, cópia de Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Curitiba Empresa EBRASEN - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., estando entre os responsáveis técnicos pela empresa o Eng. Civ. Jorge Seleme; considerando que a ART nº 1235860-0, com data de pagamento em 11/07/1995, e data de baixa em 07/01/2005, objeto do recurso ora em análise, refere-se a serviços contidos na CERTIDÃO emitida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, de 11 de julho de 1996 relativos à Reforma do Prédio, destinado ao Centro de Processamento de Dados do IPPUC; considerando que, segundo consulta ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, o interessado tem o título de Engenheiro Civil e suas atribuições são as do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, arts. 28 e 29 "b"; considerando que a Decisão nº PL-0410/99, de 30 de abril de 1999, relativa ao Protocolo CF-3391/985, de interesse do profissional Jorge Seleme, mesmo interessado deste processo, que trata de "Consulta. Validade de Acervo Técnico constando atividade de Supervisão, Coordenação, Direção e Fiscalização", decidiu "pelo DF" depois de considerar que deviam ser aceitas certidões "de atividades de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras, devendo serem recusadas aquelas que se referem à fiscalização; considerando que os atestados apresentados pelo interessado referem-se à coordenação, entendemos que as CATs atendem a finalidade a que se propõem"; considerando que, com relação à supracitada Decisão nº PL-0834/94, constatou-se que em revisão esta decisão foi mantida pela Decisão Plenária nº PL-0421/96, de 10 de maio de 1996, porém, posteriormente, ambas foram revogadas pela Decisão Plenária nº PL-1067/97, de 24 de outubro de 1997, que "Esclarece procedimentos a serem adotados pelos CREAS com relação a emissão de Certidões de Acervo Técnico para qualificação técnica em Licitações" e decidiu por: "1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de Fiscalização para o mesmo objetivo."; considerando que a ART nº 1235862-0, em nome do Eng. Civil Robson Seleme, com data de pagamento em 11/07/1995 e, também a ART nº 1271193-0, tratando-se de ART-Reticada em nome do Eng. Eletric. Roberto Bohlen Seleme, com data de pagamento em 11/07/1995, somente tiveram suas baixas em 02/10/2012, portanto após o interessado deste processo ter protocolado o seu pedido de Certidão de Acervo Técnico junto ao Crea-PR, relativamente à ART 1235860-0, o que se deu em 24 de agosto de 2012; considerando que a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências" determina em seu art. 51 e § 1º: "Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução."; considerando que quanto à ART 1235860-0, da forma como está preenchida, supostamente indicaria como único responsável o interessado, o que extrapolaria as atribuições do profissional; considerando que apesar de o interessado se defender afirmando que "O fato de não ter sido emitida à época ART's. de participação adesiva de cada OBRA, o que foi reconhecido pelos Eng's do CREA/PR à época" acaba por reafirmar a extrapolação das atribuições do requerente interessado; considerando que quanto à Certidão de Acervo Técnico fornecida pelo Crea-DF, consoante é confirmado pela Decisão nº PL-410/99, conforme registrado no último considerando, "os atestados apresentados pelo interessado referem-se à coordenação" e não a execução da obra, como é solicitado para o caso em tela; considerando que a Certidão de Acervo Técnico fornecida pelo Crea-SC trata da execução de três obras, constando de uma delas "projeto de instalação elétrica" e das outras duas "execução de instalação elétrica", todas, porém, sem indicar capacidade instalada, portanto com ênfase maior para as atividades das Engenharia Civil, como: alvenaria, estaqueamento, execução do projeto arquitetônico, cálculo de concreto armado, execução de concreto armado e execução de instalação hidráulica; considerando que quanto à Portaria nº 10/68 da Universidade Federal de Goiás, ao Atestado da Escola Técnica Federal de Goiás, segundo a qual o interessado "lecionou Astronomia de Campo e Eletrotécnica para os Cursos Técnicos", e à Certidão da Universidade Federal de Goiás, de que o interessado assumiu, como Auxiliar de Ensino Padrão "A", a Cadeira de Eletrotécnica, temos aí todas atividades alheias à execução da obra objeto deste processo; considerando o histórico escolar do interessado; considerando que os Engenheiros Cívís e os Arquitetos cuja atribuições são reguladas pelos arts. 28, alínea "b", e art. 30, alínea "a" do Decreto nº 23.569/33, têm competência legal para projetar, instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado; considerando o Parecer nº 1.339/2013-GTE, **DECIDIU**, por unanimidade, manter a decisão do Plenário do Crea-PR de não conceder a Certidão de Acervo Técnico referente à ART 1235860-0, de interesse do Engenheiro Civil Jorge Seleme. Presidiu a sessão o **Diretor JOAO FRANCISCO DOS ANJOS**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, DARLENE LEITAO E SILVA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, IBÁ DOS SANTOS SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, JURANDI TELES MACHADO, MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS, MARIO VARELA AMORIM, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WALTER LOGATTI FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

[Voltar](#) [Refinar Busca](#) [Nova pesquisa](#)

[Versão para impressão](#) [Enviar por e-mail](#) [Início do texto](#)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº. 017/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Recapeamento Asfáltico em diversas vias: Av. Osvaldo Cruz, Rua Falcão Lacerda, Rua Bernardo Vieira, Rua Silva Jardim, Rua Joaquim Nabuco, Rua Leopoldo Lins, Rua Guadalajara, Rua Praça da Restauração, Rua Frutuoso Dias e Av. Agamenon Magalhães, do Município de Ribeirão, através da Operação nº. 01043305-41 e SICONV nº. 051297/2017 da Caixa Econômica Federal.

EMPRESAS HABILITADAS: A.G.C. CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.999.591/0001-52; SENTRA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 12.020.437/0001-76; AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ nº 21.636.958/0001-43; RETA CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ nº 19.744.104/0001-3912; INSTTALE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 23.742.620/0001-00 e CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ nº 00.758.756/0001-02, por terem atendido na íntegra as exigências editalícias, conforme análise da Comissão e laudo de avaliação técnica do engenheiro. **EMPRESAS INABILITADAS:** COFEM CONSTRUCOES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29, por descumprimento do subitem 8.5 “b” do Edital, e CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – EPP – CNPJ nº 29.505.771/0001-12, por descumprimento do subitem 8.5 “b” do Edital, conforme análise da Comissão e laudo de avaliação técnica do engenheiro.

Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea a, inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Mais informações podem ser obtidas na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 15 de maio de 2020.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente - CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:6F21CCE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2020. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>